



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 533/2025-GP.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP.

Parágrafo Único – o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., terá como objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 2º – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura

- I – Dotação orçamentária municipal a ele destinada;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinado;
- III – 100% dos repasses de Imposto Territorial Rural – ITR, após deduções e retenções, conforme Lei Federal;
- IV – Receitas provenientes da prestação de serviço e de fiscalização do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e multas por infrações sanitárias ou de outros serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP;
- V – Recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP;
- VI – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



- IX** – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X** – Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- XI** – Outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura, serão exclusivamente aplicados em:

I – Aquisição de bens duráveis, bem como materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades do Setor municipal de agricultura;

II – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à agricultura e dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

III – Aplicação de recursos em quaisquer eventos relacionados a agricultura, por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP;

§ 1º – Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Agricultura”.

§ 3º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETENCIAS, PRAZOS E VALIDADES

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP, adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 5º – O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP.

Art. 6º – Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 7º – Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP.

§ 1º – A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º – O Fundo Municipal de Agricultura, enviará até o dia 10 de cada mês subsequente, a Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades bem como balancete da receita relativa e da despesa relativa ao mês anterior.

§ 3º – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura se dará pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o que não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º – Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV – Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V – Aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 3º;

VI – Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII – Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de SÍTIO NOVO/MA.

Art. 9º – As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 10º – O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2025, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 11º – No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 25 de junho de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

